



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**CONTRATO Nº 050/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA ELÉTRICA PADRÃO DE MURIAÉ LTDA.**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai / MG, inscrito no CPF sob o Nº 020.885.336-72, e a empresa **ELÉTRICA PADRÃO MURIAÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.759.763/0001-08, situada na Rua Santa Rita, nº 137, Bairro Centro, Muriaé - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Gerson Eugênio dos Reis brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF Nº 546.201.636-00 e da C.I. Nº M-6.031.447 SSP-MG, de conformidade com o Processo Licitatório Nº 170/2020, Pregão Presencial Nº 115/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

É objeto do presente a contratação de empresa, sob o regime de empreitada, com fornecimento dos serviços, conforme relacionadas abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Extensão de rede com 01 ponto Iluminação Pública - Rua Orlandino Fernandes, Bairro Monte Verde	UN	1,0000	5.700,0000	5.700,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Extensão de rede com 01 ponto Iluminação Pública - Rua Projetada, Bairro Indaia	UN	1,0000	5.700,0000	5.700,00
003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Extensão de rede com 03 pontos Iluminação Pública - AV CATUAGUASES	UN	1,0000	6.900,0000	6.900,00
004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Extensão de rede com 03 pontos Iluminação Pública - Rua Marcos Fernandes, Bairro Tucano II	UN	1,0000	13.050,0000	13.050,00
005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Iluminação Pública - Rua Orlandino Fernandes, Bairro Monte Verde	UN	1,0000	8.360,0000	8.360,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O valor total do contrato é de R\$39.710,00 (trinta e nove mil e setecentos e dez reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará a partir de 04 de dezembro de 2020, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pela Secretária Municipal de OBRAS E SERVIÇOS.

4.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta das dotações vigentes no orçamento 2020: 4.4.90.51.00.2.06.00.25.452.0029.1.0025 – MELHORIAS NA REDE ILUMINAÇÃO URBANA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**6.1** - Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mirai, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

- Advertência;

- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no EDITAL, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura de Mirai, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura de Mirai pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**6.2 - A CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial dos serviços, por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos serviços prestados, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

7.2 – O atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

7.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir na prestação dos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

### CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

8- No interesse da Prefeitura de Mirai, o valor inicial atualizado do Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

8.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

8.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato a ser celebrado, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 170/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2020, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se rigorosa obediência ao EDITAL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai, MG, 04 de dezembro de 2020.

---

**LUIZ FORTUCE**  
Prefeito de Mirai – Contratante

---

**ELÉTRICA PADRÃO DE MURIAÉ LTDA**  
P/P: Gerson Eugênio dos Reis  
CPF nº: 546.201.636-00

### Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Marcos Paulo Albuini

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 281.155.116-68

CPF: 939.741.406-20

### Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, 04 de dezembro de 2020.

**DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA**  
Advogado OAB/MG 92.615